

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)

Oficial Titular: LUIS GUSTAVO BELMONTE

Rua Piauí, - 3º andar - sala 304, 399 - Centro

Tel.: (43) 3322-1900 - Email: atendimento1tdpj.londrina@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 2704/46 de 03/11/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **26 (vinte e seis)** páginas, foi apresentado em 03/11/2025, o qual foi protocolado sob nº 425436, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2704/46** e averbado no registro primitivo nº 2704 no Livro A deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ) na presente data.

Apresentante

Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA - CEAL

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARCOS DANTAS DE OLIVEIRA:597.002.899-15 (Padrão: Gov.br)

Londrina - PR, 03 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente

LUIS GUSTAVO BELMONTE
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total				
R\$ 157,93				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbl.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

2704/46



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
selo.funarpen.com.br

Selo Digital

SFTD4ev2x4Cd4Kj3pJJc1311q

Página 000001/000026	Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.
Registro Nº 2704/46	
03/11/2025	
Total	R\$ 157,93

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DE LONDRINA/PR**

Marcos Dantas de Oliveira, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão: Engenheiro Eletricista, portadora do RG: 4.311.667-3 SESP PR, inscrito no CPF MF: 597.002.899-15, representante legal da pessoa jurídica denominada: Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina, com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Maringá, 2400, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro dos instrumentos em anexo (Ata da Assembleia Extraordinária dia 12/06/2025 para Alteração do Estatuto (Estatuto alterado, anuncio de convocação e lista de presença).

Nestes termos,
P. Deferimento,

Londrina-PR,01 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 MARCOS DANTAS DE OLIVEIRA
 Data: 01/10/2025 12:19:14-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Dantas de Oliveira
 Presidente biênio 2025/2026

 Página 000002/000026	<p>Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Emolumentos</th><th style="width: 10%;">Funrejus</th><th style="width: 10%;">Funarpes</th><th style="width: 10%;">Fundep</th><th style="width: 10%;">Distribuidor</th><th style="width: 10%;">Digitalização</th><th style="width: 10%;">ISS</th><th style="width: 10%;">Diligências</th><th style="width: 10%;">Fotocópias</th><th style="width: 10%;">Buscas</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 83,10</td><td>R\$ 11,60</td><td>R\$ 10,50</td><td>R\$ 5,23</td><td>R\$ 23,83</td><td>R\$ 21,58</td><td>R\$ 2,09</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr> <td>Total</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>R\$ 157,93</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Total									R\$ 157,93
Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																						
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																						
Total									R\$ 157,93																						

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

1

ESTATUTO

Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina

SUMÁRIO

Capítulo I - Denominação, Duração, Área de atuação e Objetivos	2
Capítulo II – Associados	4
Capítulo III – Órgãos e da Administração do CEAL	7
Capítulo IV – Órgãos Dirigentes	8
Capítulo V – Assembleia Geral	8
Capítulo VI – Conselho Superior	10
Capítulo VII – Colégio de Presidentes	11
Capítulo VIII – Conselho Consultivo	12
Capítulo IX – Conselho Fiscal	12
Capítulo X – Diretoria	13
Capítulo XI – Comissão de Ética	15
Capítulo XII – CEAL Jovem	17
Capítulo XIII – Patrimônio e sua Utilização	18
Capítulo XIV – Prestação de Contas	19
Capítulo XV – Eleições	19
Capítulo XVI – Contestação das Eleições	21
Capítulo XVII – Posse dos Eleitos	22
Capítulo XVIII – Da Mantenedora ou Entidades Vinculadas	22
Capítulo XIX – Disposições Gerais	22

 Página 000003/00026	<p>Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 10%;">Registro Nº</th><th colspan="9"></th></tr> <tr> <td style="text-align: center;">2704/46</td><td style="width: 10%;"></td><td style="width: 10%;"></td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">03/11/2025</td><td style="text-align: center;">Emolumentos</td><td style="text-align: center;">Funrejus</td><td style="text-align: center;">Funarpen</td><td style="text-align: center;">Fundep</td><td style="text-align: center;">Distribuidor</td><td style="text-align: center;">Digitalização</td><td style="text-align: center;">ISS</td><td style="text-align: center;">Diligências</td><td style="text-align: center;">Fotocópias</td><td style="text-align: center;">Buscas</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">Total</td><td style="text-align: center;">R\$ 83,10</td><td style="text-align: center;">R\$ 11,60</td><td style="text-align: center;">R\$ 10,50</td><td style="text-align: center;">R\$ 5,23</td><td style="text-align: center;">R\$ 23,83</td><td style="text-align: center;">R\$ 21,58</td><td style="text-align: center;">R\$ 2,09</td><td style="text-align: center;">R\$ 0,00</td><td style="text-align: center;">R\$ 0,00</td><td style="text-align: center;">R\$ 0,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td style="text-align: center;">R\$ 157,93</td></tr> </table>	Registro Nº										2704/46										03/11/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	Total	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00											R\$ 157,93
Registro Nº																																																						
2704/46																																																						
03/11/2025	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																																												
Total	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																																												
										R\$ 157,93																																												

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

2

Capítulo I - Denominação, Duração, Área de atuação e Objetivos

Artigo 1 - O Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina, constituído em 26 de outubro de 1953, declarado de utilidade pública municipal através da Lei nº1410 de 03 de dezembro de 1968, é uma associação de representação profissional de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Química, Tecnólogos, Técnicos e Acadêmicos de Graduação das áreas afins, sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Maringá nº 2.400, Jardim Maringá, em Londrina, Estado do Paraná, Brasil e seu âmbito de atuação abrange o município sede e demais municípios do Estado do Paraná, com duração por tempo indeterminado e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro: O Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina poderá celebrar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que tais instrumentos tenham por objetivo apoiar as atividades desenvolvidas no âmbito de sua atuação municipal e estadual.

Parágrafo Segundo: O Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina será também denominado pela sigla: CEAL.

Artigo 2 - São objetivos do CEAL:

- I. Atuar em favor dos interesses dos profissionais das classes dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geógrafos, Geólogos, Químicos, Tecnólogos, Técnicos e Acadêmicos de Graduação das áreas afins, realizando sua representação geral nos sistemas profissionais e demais fóruns da sociedade, zelando pelas boas práticas, ética e prerrogativas profissionais, bem como atuar em favor do interesse público, especialmente no que importa à gestão urbana eficiente, ao meio ambiente, à ordem urbanística, ao desenvolvimento cultural, ao patrimônio histórico e artístico, ao patrimônio público, à integração e assistência social.
- II. Promover o bem comum, a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e sustentável, a capacitação técnica e o aprimoramento, a ética, a paz, o exercício da cidadania e a integração dos profissionais com a comunidade em geral, através de iniciativas nas áreas tecnológicas;
- III. Estimular o congraçamento dos associados com atividades assistenciais, culturais, desportivas e de lazer; e
- IV. Defender o direito às atribuições e competências dos profissionais e sua adequada formação.

Artigo 3 - O CEAL cumprirá seus objetivos por meio das suas atividades, tais como:

- I. Acompanhar e manifestar-se em relação a projetos oriundos do setor governamental ou por ele tutelados, de modo atender os objetivos da sociedade e da entidade.
- II. Desenvolver estudos e pesquisas voltados às técnicas relacionadas com Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como à promoção de desenvolvimento sustentável;

 Página 000004/000026	<p>Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">Registro N°</td><td colspan="9"></td></tr> <tr> <td>2704/46</td><td>Emolumentos</td><td>Funrejus</td><td>Funarpen</td><td>Fundep</td><td>Distribuidor</td><td>Digitalização</td><td>ISS</td><td>Diligências</td><td>Fotocópias</td><td>Buscas</td></tr> <tr> <td>03/11/2025</td><td>R\$ 83,10</td><td>R\$ 11,60</td><td>R\$ 10,50</td><td>R\$ 5,23</td><td>R\$ 23,83</td><td>R\$ 21,58</td><td>R\$ 2,09</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr> <td>Total</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>R\$ 157,93</td></tr> </table>	Registro N°										2704/46	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	03/11/2025	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Total										R\$ 157,93
Registro N°																																												
2704/46	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																																		
03/11/2025	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																																		
Total										R\$ 157,93																																		

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

3

- III. Organizar, coordenar e promover cursos, debates, seminários, congressos, feiras, exposições e eventos;
- IV. Desenvolver atividades educacionais diversas, especialmente aquelas focadas nas áreas de interesse das classes profissionais das Engenharias, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Química, Tecnólogos, Técnicos e Acadêmicos de Graduação das áreas afins, bem como da promoção da cidadania e na busca da gestão moderna e eficiente;
- V. Atuar em conjunto com instituições públicas e privadas para gestão do território, acompanhando ou contribuindo com atividades que possam melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento social, principalmente em relação aos seus associados;
- VI. Desenvolver atividades de educação e conscientização sobre os direitos e deveres dos cidadãos;
- VII. Realizar e divulgar estudos e pesquisas;
- VIII. Contratar profissionais para o desenvolvimento de suas atividades;
- IX. Prestar serviços de consultoria, assessoria, gerenciamento e elaborar programas, projetos sociais, habitacionais e de desenvolvimento sustentável;
- X. Requerer aos órgãos públicos informações de interesses coletivos e difusos dos cidadãos, para atuar nas suas finalidades estatutárias, bem como promover todos os atos necessários à defesa desses interesses;
- XI. Apoiar e desenvolver projetos que tiverem objetivos semelhantes aos do CEAL desde que previamente analisados pela Diretoria e submetidos à aprovação pelo Conselho Superior;
- XII. Promover e participar de atividades que visem divulgar e valorizar as profissões dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geógrafos, Geólogos, Químicos, Tecnólogos, Técnicos e Acadêmicos de Graduação das áreas afins.
- XIII. Promover atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e assistenciais voltadas, principalmente para seus associados.
- XIV. Facilitar o acesso a livros, normas e demais materiais técnicos e acadêmicos aos associados.
- XV. Designar representantes em Conselhos de entidades oficiais ou particulares de interesse público, na forma e condições que as respectivas disposições reguladoras estatuírem.
- XVI. Quando o Conselho ou Entidade não definir o regulamento ou forma de designação, a Diretoria do CEAL estabelecerá tal regulamento.
- XVII. Os representantes do CEAL deverão participar das reuniões dos Conselhos em que forem tratados assuntos relacionados com sua representação ou sempre que forem convocados.
- XVIII. Todos os representantes em quaisquer das entidades deverão reportar e registrar no CEAL todas as respectivas ações desenvolvidas nos respectivos Conselhos ou entidades, submetendo-as à análise e determinações da Diretoria, em periodicidade a ser estabelecida pela mesma e conforme a situação e condições de cada representação.

Página 000005/00026	Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.									
Registro Nº 2704/46 03/11/2025										
Total										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
										R\$ 157,93

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

4

XIX. Impetrar medidas judiciais e administrativas, cabíveis, contra normas legais que afetem a atividade ou interesses legítimos, uniformes, gerais e coletivos de seus associados e da entidade.

Artigo 4 - No desenvolvimento de suas atividades, o CEAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação étnica, de gênero, de religião ou classe social.

Artigo 5 - O CEAL não proporcionará ao seu Associado, Diretor ou Conselheiro, vantagem de qualquer espécie.

Capítulo II – Associados

Artigo 6 - Poderá integrar o quadro de associados do CEAL pessoa diplomada em qualquer ramo da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Química, Tecnólogos, Técnicos e Acadêmicos de Graduação destas áreas, que tenha sua inscrição homologada pela Diretoria e que compactue com os propósitos e finalidades da entidade, possuindo comprovadamente conduta ilibada conforme as regras estatutárias vigentes.

Parágrafo Primeiro: Para efetuar a inscrição, deverá o candidato Profissional preencher requerimento e anexar cópia de documento de identidade com validade nacional e CPF ou carteira de habilitação; cópia de comprovante de residência atualizado; cópia do comprovante de conclusão de curso ou diploma.

Parágrafo Segundo: O candidato a Associado Acadêmico de Graduação das áreas afins, para efetuar a inscrição, deverá preencher requerimento e anexar comprovante de matrícula atualizado em Curso de Graduação em Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Química, Tecnólogos ou Técnicos; cópia de documento de identidade com validade nacional; cópia do CPF, ou Carteira de Habilitação Nacional, cópia de comprovante de residência atualizado.

Parágrafo Terceiro: Aluno de Pós-Graduação, MBA, mestrado, doutorado, e afins, não serão aceitos como Associado Acadêmico, portanto, para efetuar a inscrição, deverá associar-se como profissional. Só serão aceitos como Associado Acadêmico os alunos de graduação das áreas afins.

Artigo 7 - O quadro de associados do CEAL é constituído por:

- I. **Associados Fundadores:** associados fundadores são todos os profissionais que participaram da reunião de constituição do CEAL, conforme consta na ata inaugural, bem como os que integraram a primeira Assembleia de eleição de Diretoria;
- II. **Associado Efetivo:** o profissional (pessoa física) das áreas abrangidas pelos Sistemas Confea/Crea, CAU e CFT/CRT, comprovadamente registrados e adimplentes em seus conselhos, com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias da entidade de classe em assuntos referentes aos seus respectivos conselhos de classe, desde que respeitados os critérios do artigo.

 Página 000006/00026	<p>Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.</p>																														
Registro Nº 2704/46 03/11/2025	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Emolumentos</th> <th style="width: 10%;">Funrejus</th> <th style="width: 10%;">Funarpes</th> <th style="width: 10%;">Fundep</th> <th style="width: 10%;">Distribuidor</th> <th style="width: 10%;">Digitalização</th> <th style="width: 10%;">ISS</th> <th style="width: 10%;">Diligências</th> <th style="width: 10%;">Fotocópias</th> <th style="width: 10%;">Buscas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 83,10</td> <td>R\$ 11,60</td> <td>R\$ 10,50</td> <td>R\$ 5,23</td> <td>R\$ 23,83</td> <td>R\$ 21,58</td> <td>R\$ 2,09</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>R\$ 157,93</td> </tr> </tbody> </table>	Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Total									R\$ 157,93
Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																						
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																						
Total									R\$ 157,93																						

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

5

III. **Associado Titular:** o profissional diplomado em curso de ensino superior em Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Química, Tecnólogos e cursos Técnicos que integre o quadro da entidade, conforme disposto no artigo 6º deste estatuto, devendo estar regular com suas obrigações institucionais.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios Titulares terão direitos equiparados aos dos Associados Efetivos, exceto em matérias que envolvam especificamente a representação da entidade junto ao Sistema Confea/Crea, CAU e CFT/CRT ou que dependam de requisitos normativos do Confea/Crea-PR, CAU e CFT/CRT, nos quais terão apenas direito a voz.

Parágrafo Segundo: Os Associados Titulares não compõem o rol mínimo exigido de profissionais para fins de registro ou revisão de registro junto ao Sistema Confea/Crea, CAU e CFT/CRT.

IV. **Associado Especial:** Os associados dependentes de associados falecidos (cônjuge) e outros casos com aprovação da diretoria.

V. **Associado Honorário:** São associados indicados e aprovados pela diretoria, designados ou nomeados para prestar transitoriamente, determinados serviços, em relação de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem vínculo empregatício ou estatutário e sem remuneração e com isenção de anuidade.

VI. **Associados Acadêmicos de Graduação das áreas afins.**

VI.I É associado acadêmico o estudante de Graduação nas áreas das Engenharias, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Química, Tecnólogos e Técnicos, que integre o quadro da entidade, conforme disposto no artigo 6º deste estatuto, devendo estar regular com suas obrigações institucionais.

Parágrafo Primeiro: O associado acadêmico deverá apresentar a comprovação de matrícula semestralmente, de acordo com o calendário da sua instituição para manter sua associação.

Parágrafo Segundo: O profissional recém-formado pode se tornar associado efetivo, mediante a respectiva solicitação e a apresentação de toda a documentação exigida para essa nova condição. Na condição de recém-formado, terá isenção da anuidade durante os primeiros 12 meses após a sua diplomação. Após o decurso desses 12 meses, deverá pagar a anuidade proporcional naquele ano e de forma integral a partir de então.

VII. Associados Mantenedores.

VII.I São pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que, mediante proposta formal de admissão, assumam o compromisso de contribuir financeiramente com cotas periódicas destinadas à manutenção das atividades do CEAL ou de entidade por ele vinculada ou apoiada, como o ITEA.

Página 000007/00026	Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.									
Registro Nº 2704/46										
03/11/2025										
Total	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
										R\$ 157,93

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

6

Parágrafo Primeiro: Os Associados Mantenedores terão os direitos previstos no Art. 8, exceto o direito a voto e a candidatura a cargos diretivos, salvo disposição contrária aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Poderá haver regulamentação própria estabelecendo valores, formas de contribuição e contrapartidas institucionais, aprovada pela Diretoria e homologada pelo Conselho Superior.

Artigo 8 - São direitos dos Associados:

- I. Frequentar a sede social e assistir as reuniões da administração do CEAL;
- II. Manifestar-se nas Assembleias Gerais;
- III. Participar de todas as atividades do CEAL;
- IV. Apresentar à apreciação da entidade qualquer sugestão, solicitação ou proposição, tendo em vista os objetivos do CEAL;
- V. Aos Associados Fundadores, Efetivos e Titulares, assinar pedido de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- VI. Aos Associados Fundadores, Efetivos e Titulares, recorrer das decisões da Diretoria com prazo máximo de 15 dias à Assembleia Geral;
- VII. Aos Associados Fundadores, Efetivos e Titulares, votar nas Assembleias Gerais, respeitadas as condições do art. 7º, alíneas I, II e III e seus respectivos parágrafos;
- VIII. Aos Associados Fundadores, Efetivos e Titulares candidatarem-se aos cargos da Diretoria, Conselhos e Comissão de Ética, desde que associados e em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras, sem períodos de inadimplência, há pelo menos 3 (três) anos consecutivos;
- IX. Apenas Associados Efetivos têm o direito de se candidatar e votar aos cargos de representação em outras instituições, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras, sem períodos de inadimplência, há pelo menos 3 (três) anos consecutivos.

Parágrafo Primeiro: O direito a candidatura e voto aos cargos de representação em outras instituições apenas será concedido ao Associado Efetivo que tenha formalizado junto ao seu respectivo conselho de classe a opção pelo CEAL como entidade representativa, há pelo menos 3 anos consecutivos.

- X. Aos Associados Acadêmicos de Graduação das áreas afins, o elencado nos incisos I, II e III. Sem direito a voto.

Parágrafo Único: O pleno gozo dos direitos estatutários, e a utilização dos serviços do CEAL somente são aplicáveis aos Associados que estiverem regulares com todas as suas obrigações estatutárias e financeiras para com o CEAL.

 Página 000008/00026	<p>Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 10%;">Registro Nº</th><th style="width: 10%;">Emolumentos</th><th style="width: 10%;">Funrejus</th><th style="width: 10%;">Funarpn</th><th style="width: 10%;">Fundep</th><th style="width: 10%;">Distribuidor</th><th style="width: 10%;">Digitalização</th><th style="width: 10%;">ISS</th><th style="width: 10%;">Diligências</th><th style="width: 10%;">Fotocópias</th><th style="width: 10%;">Buscas</th></tr> <tr> <td>2704/46</td><td>R\$ 83,10</td><td>R\$ 11,60</td><td>R\$ 10,50</td><td>R\$ 5,23</td><td>R\$ 23,83</td><td>R\$ 21,58</td><td>R\$ 2,09</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr> <td>03/11/2025</td><td>Total</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>R\$ 157,93</td></tr> </table>	Registro Nº	Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	2704/46	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	03/11/2025	Total									R\$ 157,93
Registro Nº	Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																								
2704/46	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																								
03/11/2025	Total									R\$ 157,93																								

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

7

Artigo 9 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Colaborar em todas as iniciativas do CEAL;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais realizadas;
- IV. Acatar as decisões da Diretoria;
- V. Exercer com zelo os cargos e comissões para os quais forem designados ou eleitos;
- VI. Manter seu cadastro atualizado junto ao CEAL;
- VII. Pagar as anuidades, taxas e contribuições que lhe competir.

Artigo 10 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exercer atividades que comprometam os objetivos ou o patrimônio do CEAL, ele poderá sofrer as seguintes sanções encaminhadas pela Diretoria:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associados;
- IV. Os casos e aplicação das penalidades descritas nos incisos I, II e III deste artigo serão deliberados pelo Conselho Superior.

Artigo 11 - Terá motivo justo para exclusão aquele que:

- I. Praticar atitudes contrárias aos objetivos, finalidades ou patrimônio do CEAL;
- II. Mostrar-se ostensivamente omissos às atividades.

Parágrafo Único: A readmissão poderá ser autorizada pela Diretoria, mediante Requerimento do interessado, contendo justificativa e declaração de submissão ao cumprimento das condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – Órgãos e da Administração do CEAL

Artigo 13 - O CEAL é constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Superior;
- III. Colégio de Presidentes;
- IV. Conselho Consultivo;

 Página 000009/000026	<p>Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">Registro Nº</td><td style="width: 10%;">Emolumentos</td><td style="width: 10%;">Funrejus</td><td style="width: 10%;">Funarpes</td><td style="width: 10%;">Fundep</td><td style="width: 10%;">Distribuidor</td><td style="width: 10%;">Digitalização</td><td style="width: 10%;">ISS</td><td style="width: 10%;">Diligências</td><td style="width: 10%;">Fotocópias</td><td style="width: 10%;">Buscas</td></tr> <tr> <td>2704/46</td><td>R\$ 83,10</td><td>R\$ 11,60</td><td>R\$ 10,50</td><td>R\$ 5,23</td><td>R\$ 23,83</td><td>R\$ 21,58</td><td>R\$ 2,09</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr> <td>03/11/2025</td><td>Total</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>R\$ 157,93</td></tr> </table>	Registro Nº	Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	2704/46	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	03/11/2025	Total									R\$ 157,93
Registro Nº	Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																								
2704/46	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																								
03/11/2025	Total									R\$ 157,93																								

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

8

- V. Conselho Fiscal;
- VI. Diretoria;
- VII. Comissão de Ética;
- VIII. Diretoria CEAL Jovem.

Artigo 14 - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 15 - O Colégio de Presidentes é constituído por todos os Associados que tenham exercido a Presidência do CEAL por mais de 12 (doze) meses e pelo Presidente do CEAL em exercício.

Artigo 16 - O Conselho Consultivo é composto por três (03) membros titulares e um (01) suplente.

Artigo 17 - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros titulares e um (01) suplente.

Artigo 18 - A Diretoria é constituída de seis (06) membros titulares.

Artigo 19 - A Comissão de Ética é composta por cinco (05) membros titulares.

Artigo 20 – A Diretoria do CEAL Jovem é composta por 5 membros titulares e 1 suplente.

Capítulo IV – Órgãos Dirigentes

Artigo 21 - São órgãos dirigentes do CEAL: Assembleia Geral, Conselho Superior, Colégio de Presidentes, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Diretoria, Comissão de Ética e CEAL Jovem, conforme anexo I.

Parágrafo Único: Os cargos e funções exercidos por quaisquer associados junto aos órgãos dirigentes do CEAL são de caráter Meritório e honorífico, não gerando direito à percepção de remuneração de qualquer espécie.

Capítulo V – Assembleia Geral

Artigo 22 - A Assembleia Geral é o poder máximo do CEAL e se reunirá em sessão ordinária ou extraordinária de forma híbrida, sendo garantida a identificação segura dos participantes online, com uso de ferramenta autorizada pela Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral acontecerá de forma híbrida, sendo presencialmente nas instalações da Sede do CEAL e de forma online através da plataforma digital autorizada pela Diretoria, com possibilidade de gravação.

 Página 000010/000026	<p>Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 10%;">Registro Nº</th><th style="width: 10%;">Emolumentos</th><th style="width: 10%;">Funrejus</th><th style="width: 10%;">Funarpes</th><th style="width: 10%;">Fundep</th><th style="width: 10%;">Distribuidor</th><th style="width: 10%;">Digitalização</th><th style="width: 10%;">ISS</th><th style="width: 10%;">Diligências</th><th style="width: 10%;">Fotocópias</th><th style="width: 10%;">Buscas</th></tr> <tr> <td style="text-align: center;">2704/46</td><td style="text-align: center;">R\$ 83,10</td><td style="text-align: center;">R\$ 11,60</td><td style="text-align: center;">R\$ 10,50</td><td style="text-align: center;">R\$ 5,23</td><td style="text-align: center;">R\$ 23,83</td><td style="text-align: center;">R\$ 21,58</td><td style="text-align: center;">R\$ 2,09</td><td style="text-align: center;">R\$ 0,00</td><td style="text-align: center;">R\$ 0,00</td><td style="text-align: center;">R\$ 0,00</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">03/11/2025</td><td style="text-align: center;">Total</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td style="text-align: center;">R\$ 157,93</td></tr> </table>	Registro Nº	Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	2704/46	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	03/11/2025	Total									R\$ 157,93
Registro Nº	Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																								
2704/46	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																								
03/11/2025	Total									R\$ 157,93																								

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

9

Artigo 23 - À Assembleia Geral compete:

- I. Aprovar alteração do Estatuto;
- II. Destituir a Diretoria, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal, Comissão de Ética e CEAL Jovem;
- III. Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório da administração, balanços e demonstrativos contábeis anuais, cujos documentos deverão estar à disposição dos associados, para exame prévio, no mínimo 10 (dez) dias antes da data da Assembleia Geral;
- IV. Aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e a constituição de garantias cujo montante represente mais de 10% (dez por cento) do patrimônio do CEAL.
- V. Discussão e aprovação de assuntos relevantes para o CEAL desde que devidamente pautados na convocação;
- VI. Avaliar programas e atividades;
- VII. Dissolução da entidade; e
- VIII. Eleição de representantes em órgãos de deliberação coletiva, em especial quando da eleição para Conselheiros dos Sistemas CONFEA/CREA, CAU e CFT/CRT.

Parágrafo Primeiro: A aprovação de matéria relativa à alteração estatutária e destituição de membros da diretoria, Conselhos Fiscal, Consultivo, Comissão de Ética e CEAL Jovem, exigirá o voto concorde da maioria absoluta (dois terços) dos Associados Titulares participantes de forma híbrida da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar, em primeira convocação, com mais de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares com direito a voto ou em segunda convocação, passados 15 (quinze minutos), com o quórum mínimo de 30 Associados Titulares com direito a voto, caso na segunda chamada não atinja o número mínimo de 30 associados, será feita a terceira convocação aguardando mais 15 (quinze minutos) com o quórum mínimo de 15 Associados Titulares com direito a voto de forma híbrida. Caso esse número mínimo na terceira convocação não seja atingido, deverá ser convocada nova assembleia com prazo mínimo de 15 dias.

Parágrafo Segundo: A terceira chamada só ocorrerá se no Edital de Convocação da Assembleia, estiver explicitado a possibilidade das três chamadas com os respectivos quóruns.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao Presidente em exercício presidir a Assembleia Geral, e a este compete somente o voto de qualidade.

Artigo 24 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, uma vez por ano, no mês de abril. Convocada pelo Presidente do CEAL, por iniciativa própria, ou na sua omissão, por requerimento da Diretoria, Conselho Superior, Colégio de Presidentes ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares.

Página 000011/00026	Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.									
Registro Nº 2704/46										
03/11/2025										
Total										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
										R\$ 157,93

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

10

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária Anual realizada em abril terá como objetivos primordiais:

- a) Pronunciar-se sobre o relatório anual, balanço e demonstrações contábeis do exercício anterior, já apreciados pelo Conselho Fiscal; bem como aprovar o orçamento financeiro proposto pela diretoria.

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembleia Geral Ordinária far-se-á por meio de edital afixado na sede do CEAL, no sítio na rede mundial de computadores do CEAL e correspondência eletrônica aos Associados.

Parágrafo Terceiro: Na convocação para a Assembleia Geral Ordinária, o edital será afixado na forma do parágrafo anterior com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, e a Assembleia Geral Extraordinária observada uma antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos.

Parágrafo Quarto: As Assembleias Extraordinárias serão sempre realizadas em virtude de convocação do Presidente do CEAL, de acordo com este Estatuto, ou em virtude de requerimento da Diretoria, Conselho Superior, Colégio de Presidentes ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral Extraordinária tratará exclusivamente dos assuntos que constarem no seu edital.

Parágrafo Sexto: O associado não poderá ser representado, na Assembleia Geral.

Artigo 25 - A Assembleia Geral Extraordinária será instalada e presidida pelo Presidente do CEAL ou pelo seu substituto legal no exercício do cargo, e na ausência ou impedimento deles, pelo membro do Colégio de Presidentes por este indicado.

Capítulo VI – Conselho Superior

Artigo 26 - O Conselho Superior é composto por todos os integrantes do Colégio de Presidentes, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único: As sessões do Conselho Superior serão conduzidas sob a direção do presidente do Colégio de Presidentes.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Superior:

- I. Analisar e deliberar sobre as condições específicas previstas, bem como deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, previsto em convocação específica.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos presentes.

 Página 000012/000026	<p>Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">Registro Nº</td><td style="width: 10%;">Emolumentos</td><td style="width: 10%;">Funrejus</td><td style="width: 10%;">Funarpn</td><td style="width: 10%;">Fundep</td><td style="width: 10%;">Distribuidor</td><td style="width: 10%;">Digitalização</td><td style="width: 10%;">ISS</td><td style="width: 10%;">Diligências</td><td style="width: 10%;">Fotocópias</td><td style="width: 10%;">Buscas</td></tr> <tr> <td>2704/46</td><td>R\$ 83,10</td><td>R\$ 11,60</td><td>R\$ 10,50</td><td>R\$ 5,23</td><td>R\$ 23,83</td><td>R\$ 21,58</td><td>R\$ 2,09</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr> <td>03/11/2025</td><td>Total</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>R\$ 157,93</td></tr> </table>	Registro Nº	Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	2704/46	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	03/11/2025	Total									R\$ 157,93
Registro Nº	Emolumentos	Funrejus	Funarpn	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																								
2704/46	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																								
03/11/2025	Total									R\$ 157,93																								

Artigo 28 - O Conselho Superior reunir-se-á quando convocado pelo Presidente da entidade ou por, no mínimo, dois Presidentes/Coordenadores dos órgãos listados no caput do artigo 26, com antecedência mínima de 03 (três) dias e funcionará com no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes, representando no mínimo, três órgãos.

Capítulo VII – Colégio de Presidentes

Artigo 29 - O Colégio de Presidentes é composto por todos os Associados que tenham exercido a Presidência do CEAL por mais de 12 (doze) meses e pelo Presidente do CEAL em exercício.

Parágrafo Primeiro: O membro do Colégio de Presidentes para se candidatar a cargo na Diretoria ou Conselhos do CEAL deverá licenciar-se do seu mandato neste Colégio.

Parágrafo Segundo: O Presidente do CEAL em exercício não votará no Colégio de Presidentes.

Artigo 30 – O Colégio de Presidente terá como Coordenador o último presidente da entidade, e escolherá um Secretario entre os presidentes que compõe o colégio, na primeira reunião após a posse da nova diretoria. O mandato do Coordenador e do secretário se extinguirão com a posse da nova diretoria na eleição subsequente.

Artigo 31 - Compete ao Colégio de Presidentes:

- I. Emitir um relatório sobre o disposto no artigo 41 XII, submetendo-o à Assembleia Geral;
- II. Apresentar ao Conselho Consultivo e a Diretoria propostas destinadas a fomentar ou aperfeiçoar as atividades do CEAL;
- III. Emitir parecer sobre as questões que lhe forem colocadas pelo Conselho Consultivo ou Diretoria ou sobre quaisquer outras questões que os seus membros entendam que devem discutir e se pronunciar;
- IV. Assegurar a preservação dos valores e princípios corporativos e éticos do CEAL;
- V. Emitir parecer e relatar para o Conselho Superior os recursos interpostos por associado ou outro órgão do CEAL e que se refira a ato ou conflito entre órgãos;
- VI. Deliberar sobre infração aos princípios das boas práticas da administração; e
- VII. Julgar Processos de conduta Ética dos associados a pedido da comissão de ética.

Artigo 32 - O Colégio de Presidentes reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do CEAL, ou pelo seu Coordenador, ou por pelo menos 3 (três) dos seus membros, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, tendo como quórum cinco de seus membros.

Página 000013/00026	Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.									
Registro Nº 2704/46										
03/11/2025										
Total										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
										R\$ 157,93

Capítulo VIII – Conselho Consultivo

Artigo 33 - O Conselho Consultivo é constituído por 03 (três) Conselheiros Titulares e 1 (um) Conselheiro Suplente, e o Presidente do CEAL, ou seu substituto legal, no exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro: As sessões do Conselho Consultivo serão conduzidas pelo seu Coordenador indicado pelos presentes

Parágrafo Segundo: O presidente do CEAL em exercício não votará no Conselho Consultivo, porém terá direito a voz.

Parágrafo Terceiro: Ressalvados os casos previstos neste Estatuto, as decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, cabendo ao Coordenador somente o voto de qualidade.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre as eleições gerais do CEAL, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização e julgar os eventuais recursos;
- II. Opinar sobre a contratação de empréstimos, a constituição de garantias, a alienação ou oneração de bens imóveis até o limite de 20% da receita anual da contribuição do artigo 9, inciso VII;
- III. Opinar sobre convênio com entidade que congregue profissionais abrangidos pelo Artigo 7º;
- IV. Opinar sobre a participação do CEAL em entidades e órgãos, públicos ou privados, na forma e condições que as respectivas disposições reguladoras estatuírem;
- V. Opinar sobre contrato com valor superior a 500 (quinhentas) vezes o valor integral da anuidade do Associado Titular.

Artigo 35 - As convocações do Conselho Consultivo serão realizadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente conforme convocação do seu Coordenador, porém no mínimo uma vez por semestre.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação do seu Coordenador ou do Presidente do CEAL, da maioria dos seus Conselheiros, através da convocação fundamentada com assuntos específicos.

Capítulo IX – Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiros Titulares e 1 (um) Conselheiro Suplente.

 Página 000014/000026	<p>Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">Registro Nº</td><td style="width: 10%;">2704/46</td><td style="width: 10%;">03/11/2025</td><td style="width: 10%;">Total</td><td style="width: 10%;"></td><td style="width: 10%;"></td><td style="width: 10%;"></td><td style="width: 10%;"></td><td style="width: 10%;"></td><td style="width: 10%;"></td></tr> <tr> <td>Emolumentos</td><td>Funrejus</td><td>Funarpen</td><td>Fundep</td><td>Distribuidor</td><td>Digitalização</td><td>ISS</td><td>Diligências</td><td>Fotocópias</td><td>Buscas</td></tr> <tr> <td>R\$ 83,10</td><td>R\$ 11,60</td><td>R\$ 10,50</td><td>R\$ 5,23</td><td>R\$ 23,83</td><td>R\$ 21,58</td><td>R\$ 2,09</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr> <td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>R\$ 157,93</td></tr> </table>	Registro Nº	2704/46	03/11/2025	Total							Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00										R\$ 157,93
Registro Nº	2704/46	03/11/2025	Total																																						
Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																																
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																																
									R\$ 157,93																																

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

13

Parágrafo Primeiro: Não poderá integrar o Conselho Fiscal pessoa impedida por lei ou decisão judicial colegiada.

Parágrafo Segundo: O Primeiro Tesoureiro participará da reunião do Conselho Fiscal, e terá direito à voz, mas não terá direito a voto.

Parágrafo Terceiro: O suplente do Conselheiro substituirá o Primeiro Tesoureiro, na sua ausência, impedimento, exoneração, renúncia ou morte.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger entre os Conselheiros Titulares, o seu Coordenador;
- II. Tomar conhecimento e analisar a documentação orçamentária, financeira, contábil, administrativa e técnica do CEAL que de acordo com este estatuto lhe devam ser apresentadas;
- III. Propor à Diretoria a contratação de auditoria externa, caso julgue necessário; e
- IV. Emitir parecer fundamentado sobre o relatório anual, balanço e demonstrativo contábil, encaminhando-o à Assembleia Geral.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador, ou Presidente do CEAL, da maioria dos seus Conselheiros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, funcionando com a presença da maioria simples dos seus Conselheiros.

Capítulo X – Diretoria

Artigo 39 - A Diretoria constitui órgão executivo do CEAL, compor-se-á por 6 (seis) membros, distribuídos nos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Primeiro secretário;
- IV. Segundo secretário;
- V. Primeiro tesoureiro;
- VI. Segundo tesoureiro.

Artigo 40 - Os membros da Diretoria são eleitos entre os associados efetivos, em pleno gozo dos seus direitos sociais, com mandato de dois 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo Único: O Presidente componente de uma Diretoria reeleita, somente poderá se candidatar a outro mandato de Presidência mediante o interstício mínimo de 01 (um) mandato.

 Página 000015/00026	<p>Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.</p>																														
Registro Nº 2704/46 03/11/2025	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Emolumentos</th> <th>Funrejus</th> <th>Funarpen</th> <th>Fundep</th> <th>Distribuidor</th> <th>Digitalização</th> <th>ISS</th> <th>Diligências</th> <th>Fotocópias</th> <th>Buscas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 83,10</td> <td>R\$ 11,60</td> <td>R\$ 10,50</td> <td>R\$ 5,23</td> <td>R\$ 23,83</td> <td>R\$ 21,58</td> <td>R\$ 2,09</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>R\$ 157,93</td> </tr> </tbody> </table>	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Total									R\$ 157,93
Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																						
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																						
Total									R\$ 157,93																						

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

14

Artigo 41 - Compete à Diretoria, reunida em sessão:

- I. Representar o CEAL nos seus atos;
- II. Convocar assembleias e executar as decisões das Assembleias Gerais, dos Conselhos, e do Colégio de Presidentes;
- III. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos ou grupos de trabalho;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Elaborar planos de trabalho;
- VI. Elaborar orçamentos e relatórios para prestação de contas;
- VII. Administrar as atividades do CEAL;
- VIII. Fazer cumprir todos os dispositivos deste estatuto;
- IX. Encaminhar, anualmente a Assembleia Geral e Conselhos, projeto de orçamento, relatório geral de todas as atividades do CEAL, as contas do exercício anterior devidamente apreciadas e a proposta do valor das anuidades, previamente verificados pelos Conselhos;
- X. Indicar, conforme previsto neste Estatuto, os representantes e delegados do CEAL em outras entidades, salvo nos casos de órgãos de deliberação coletiva, em especial quando da eleição para conselheiros dos sistemas CONFEA/CREA, CAU, CFT/CRT, quando então deverá haver eleição em Assembleia Geral em sessão ordinária ou extraordinária para este fim;
- XI. Aprovar indicações de representantes nas câmaras técnicas do CEAL e das comissões especiais de confiança do Presidente;
- XII. Apresentar, no final do mandato, um relatório de prestação de contas da Gestão aos Conselhos Superior, Consultivo, e fiscal, bem como submetê-lo à Assembleia Geral.

Artigo 42 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o CEAL;
- II. Presidir reuniões e assembleias;
- III. Assinar documentos e recebimentos;
- IV. Fazer pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- V. Administrar o CEAL;
- VI. Representar o CEAL judicial e extrajudicialmente;
- VII. Solucionar casos de urgência submetendo-os em seguida à aprovação da diretoria;
- VIII. Convocar Assembleias Gerais; e
- IX. Convocar reuniões dos Conselhos, inclusive do Conselho Superior, Colégio de Presidentes e Comissão de Ética, quando se fizer necessário.

 Página 000016/000026	<p>Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 10%;">Registro Nº</th><th style="width: 10%;">Emolumentos</th><th style="width: 10%;">Funrejus</th><th style="width: 10%;">Funarpen</th><th style="width: 10%;">Fundep</th><th style="width: 10%;">Distribuidor</th><th style="width: 10%;">Digitalização</th><th style="width: 10%;">ISS</th><th style="width: 10%;">Diligências</th><th style="width: 10%;">Fotocópias</th><th style="width: 10%;">Buscas</th></tr> <tr> <td>2704/46</td><td>R\$ 83,10</td><td>R\$ 11,60</td><td>R\$ 10,50</td><td>R\$ 5,23</td><td>R\$ 23,83</td><td>R\$ 21,58</td><td>R\$ 2,09</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr> <td>03/11/2025</td><td>Total</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td>R\$ 157,93</td></tr> </table>	Registro Nº	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	2704/46	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	03/11/2025	Total									R\$ 157,93
Registro Nº	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																								
2704/46	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																								
03/11/2025	Total									R\$ 157,93																								

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

15

Artigo 43 - Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Artigo 44 - Compete ao primeiro secretário:

- I. Secretariar reuniões e assembleias;
- II. Dar andamento e posterior encaminhamento para arquivo dos documentos e correspondências;
- III. Manter sob sua guarda os arquivos e documentos do CEAL;
- IV. Lavrar as atas das reuniões de diretoria e assembleias assinando-as em conjunto com o presidente;
- V. Auxiliar o presidente quando solicitado.

Artigo 45 - Compete ao segundo secretário substituir e auxiliar o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 46 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos e despesas autorizadas;
- III. Manter em arquivo atualizado o balanço anual e os balancetes;
- IV. Arrecadar valores das anuidades e demais fontes de recurso;
- V. Auxiliar o presidente quando solicitado.

Artigo 47 - Compete ao segundo tesoureiro substituir e auxiliar o primeiro tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo XI – Comissão de Ética

Artigo 48 - A Comissão de Ética é composta por 5 (cinco) membros, eleitos entre os Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações estatutária e financeira, que não ocupem cargos na diretoria, no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato da diretoria.

Artigo 49 - Compete a Comissão de Ética:

- I. Analisar as representações apresentadas por profissionais, entidades de classes, leigos e/ou qualquer cidadão comum em desfavor de associado do quadro do CEAL, que porventura possa ter ofendido ou denegrido a imagem do CEAL;
- II. Instruir à Diretoria, processos de Ética contra infratores relacionados no inciso I deste artigo;

Página 000017/00026	Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.									
Registro Nº 2704/46 03/11/2025										
Total										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
										R\$ 157,93

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

16

- III. Auxiliar a Diretoria quando solicitado; e
- IV. Convocar reuniões quando necessário.

Artigo 50 - Constituem infrações a Ética do CEAL:

- I. Desobedecer a qualquer disposição da Assembleia Geral, do Estatuto, de regimentos e normativas do CEAL;
- II. Faltar com o decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;
- III. Ter conduta incompatível com a moral nas dependências do CEAL ou fora dele, quando o representando;
- IV. Prestar falsa informação em qualquer documento apresentado ao CEAL;
- V. Agredir moral ou fisicamente, qualquer pessoa nas dependências do CEAL;
- VI. Causar dano ao patrimônio do CEAL ou de terceiros, nas suas dependências;
- VII. Participar, promover ou compactuar com a concorrência de preços de serviços, quando convededor de propostas de outros profissionais vinculados aos sistemas mencionados no Artigo 2 deste Estatuto.

Artigo 51 - O Associado está sujeito às seguintes sanções:

- I. Advertência escrita;
- II. Reembolsar quaisquer danos causados ao patrimônio do CEAL ou de terceiros, nas suas dependências no seu valor integral, devidamente atualizado;
- III. Multa pecuniária no valor de 1(uma) até 12 (doze) anuidades, vigentes à data de sua aplicação;
- IV. Suspensão dos direitos pelo prazo de 1 (um) a 18 (dezoito) meses; e
- V. Exclusão do quadro do CEAL.

Parágrafo Único. As sanções podem ser aplicadas cumulativamente.

Artigo 52 - Durante o tempo de suspensão o Associado não ficará exonerado de seus deveres e obrigações.

Artigo 53 - O processo de ética não será instaurado após o decurso de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados do cometimento da infração.

Parágrafo Primeiro: O início do prazo do caput deste artigo é o do conhecimento inequívoco do ato infracional pela administração do CEAL.

Parágrafo Segundo: Prescreve em 2 (dois) anos a pretensão punitiva, a contar do início do prazo do Parágrafo 1º.

Artigo 54 - O processo de Ética tramitará da seguinte forma:

Página 000018/00026	Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.									
Registro Nº 2704/46 03/11/2025										
Total										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
										R\$ 157,93

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

17

Parágrafo Primeiro: A Diretoria do CEAL instaurará procedimento e notificará o Associado cuja infração se discute, garantindo-lhe ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo: A notificação deverá conter: o nome do associado, seu endereço, o resumo do fato que lhe é imputado, e o prazo para contestação.

Parágrafo Terceiro: O Associado deverá responder a notificação no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto: A Diretoria encaminhará o processo, devidamente instruído, para decisão do Colégio de Presidentes.

Parágrafo Quinto: A Diretoria fundamentadamente poderá suspender direitos, preventivamente por até 90 (noventa) dias, do Associado em processo de ética.

Parágrafo Sexto: O Colégio de Presidentes decidirá quanto à aplicação de sanção ao Associado, notificando-o de sua decisão e das razões que a motivaram. Decidida a sanção, o Associado terá o derradeiro prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer ao Conselho Superior.

Artigo 55 - O profissional quando da sua inscrição no quadro associativo do CEAL concorda e aceita todas as regulamentações apresentadas neste Estatuto do CEAL.

Capítulo XII – CEAL Jovem

Artigo 56 - O Ceal Jovem é composto por 5 membros titulares e 1 suplente sendo 1 embaixador, 1 presidente, 3 conselheiros titulares e 1 conselheiro suplente, escolhidos conforme o Capítulo XV – Das Eleições artigo 62, contido neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: Criação e Finalidade

I. Fica instituído o CEAL Jovem, com a finalidade de promover a integração, o fortalecimento de vínculos e a troca de conhecimentos entre seus membros. O grupo busca criar um espaço colaborativo para o desenvolvimento profissional, incentivando a formação de redes de contato que potencializem oportunidades de carreira e crescimento técnico.

Parágrafo Segundo: Organização e Atividades

I. O grupo será composto por jovens engenheiros, arquitetos, agrônomos, geógrafos, geólogos, tecnólogos e técnicos associados ao CEAL e recém-formados, com interesse em estabelecer conexões com profissionais experientes e consolidar uma comunidade de aprendizagem. As atividades incluirão encontros periódicos, palestras, workshops e eventos de networking, visando ampliar a troca de experiências e estimular o desenvolvimento de habilidades essenciais ao mercado de trabalho.

 Página 000019/00026	<p>Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="width: 10%;">Registro Nº</th><th colspan="9"></th></tr> <tr> <td style="text-align: center;">2704/46</td><td style="text-align: center;">Emolumentos</td><td style="text-align: center;">Funrejus</td><td style="text-align: center;">Funarpes</td><td style="text-align: center;">Fundep</td><td style="text-align: center;">Distribuidor</td><td style="text-align: center;">Digitalização</td><td style="text-align: center;">ISS</td><td style="text-align: center;">Diligências</td><td style="text-align: center;">Fotocópias</td><td style="text-align: center;">Buscas</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">03/11/2025</td><td style="text-align: center;">R\$ 83,10</td><td style="text-align: center;">R\$ 11,60</td><td style="text-align: center;">R\$ 10,50</td><td style="text-align: center;">R\$ 5,23</td><td style="text-align: center;">R\$ 23,83</td><td style="text-align: center;">R\$ 21,58</td><td style="text-align: center;">R\$ 2,09</td><td style="text-align: center;">R\$ 0,00</td><td style="text-align: center;">R\$ 0,00</td><td style="text-align: center;">R\$ 0,00</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">Total</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td style="text-align: center;">R\$ 157,93</td></tr> </table>	Registro Nº										2704/46	Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	03/11/2025	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Total										R\$ 157,93
Registro Nº																																												
2704/46	Emolumentos	Funrejus	Funarpes	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																																		
03/11/2025	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																																		
Total										R\$ 157,93																																		

Parágrafo Terceiro: Direitos e Deveres dos Membros

I. São direitos dos membros participar ativamente das ações promovidas pelo grupo, contribuir com ideias e colaborar na organização de eventos. Como deveres, comprometimento com os princípios de ética, respeito mútuo e engajamento nas atividades propostas, visando fortalecer a missão de promover integração e crescimento profissional entre os jovens recém-formados e profissionais experientes.

Parágrafo Quarto: Procedimentos

I. Os Procedimentos Operacionais que regerão as atividades do CEAL Jovem estão descritos no POP – Procedimento Operacional de número 20 – CEAL Jovem.

Capítulo XIII – Patrimônio e sua Utilização

Artigo 57 - O patrimônio e as rendas do CEAL serão constituídos pelos bens móveis e imóveis, legados, doações, patrocínios, subvenções ou contribuições de quaisquer espécies, recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como das receitas decorrentes das aplicações financeiras, participação em sociedades empresariais, prestação de serviços e da remuneração por outras atividades relacionadas ao desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Parágrafo Primeiro: O patrimônio e as rendas do CEAL somente poderão ser aplicados na consecução das suas finalidades e dentro do País.

Parágrafo Segundo: Os bens imóveis do CEAL somente poderão ser alienados ou onerados por proposta da Diretoria, previamente homologada pelo Conselho Superior, e aprovada em Assembleia Geral, convocada para tal, respeitado o quórum mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de Associados Titulares, e por decisão da maioria absoluta (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Terceiro: Não será distribuída qualquer parcela do patrimônio do CEAL ou de suas rendas, a título de bonificação ou participação no seu resultado.

Parágrafo Quarto: Será mantida escrituração de suas receitas e despesas, em acordo com as formalidades legais, capazes de garantir sua transparência e exatidão.

Parágrafo Quinto: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 58 - No caso da dissolução do CEAL, a Assembleia Geral para este fim convocada dará destino ao seu patrimônio, de acordo com este Estatuto e com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, em favor de outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo do CEAL.

Artigo 59 - Será constituído um fundo de reserva permanente, em conta bancária específica, com doações específicas recebidas, reservas de contingência de projetos e 10% do superávit verificado no balanço do primeiro exercício fiscal completo de vigência

Página 000020/000026	Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.									
Registro Nº 2704/46										
03/11/2025										
Total										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
										R\$ 157,93

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

19

deste estatuto, passando a 5% do superávit verificado no balanço anual a partir do segundo exercício fiscal de vigência deste estatuto.

Parágrafo Único: O fundo de reserva permanente será movimentado a pedido da Diretoria e após aprovação do Conselho Superior, com transparência de sua movimentação e será auditado periodicamente, por Auditoria Externa contratada, para dar licitude as suas movimentações.

Capítulo XIV – Prestação de Contas

Artigo 60 - O Exercício financeiro do CEAL encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 61 - Os Demonstrativos contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de março do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, e apreciação pelo Conselho superior, para análise e aprovação, observando os requisitos mínimos descritos a seguir:

- I. Os princípios fundamentais da contabilidade moderna e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e dos demonstrativos financeiros da entidade, incluindo as certidões negativas quando necessárias, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado;
- III. Realização de auditoria externa anual, por auditores independentes.

Capítulo XV – Eleições

Artigo 62 - As Eleições para renovação da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, Consultivo, Comissão de Ética e CEAL Jovem, serão convocadas pelo presidente do CEAL no mês de setembro, por meio de Edital, afixado no quadro de avisos da Sede Social, no sítio na rede mundial de computadores do CEAL e correspondência eletrônica aos Associados.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria, bem como Conselho Fiscal, Consultivo, Comissão de Ética e CEAL Jovem eleitos terão seus mandatos encerrados em 31 de dezembro de cada biênio.

Artigo 63 - As Eleições para Diretoria, Conselhos, Comissão de Ética e CEAL Jovem, serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, por voto secreto, no último trimestre do respectivo ano eleitoral, na Sede Social do CEAL e/ou por meio eletrônico no horário das 9:00 às 20:00 horas.

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

20

Artigo 64 - As inscrições para as Eleições serão feitas por meio de chapas completas para os cargos da Diretoria, Conselhos, Comissão de Ética e CEAL Jovem. Deverão ser protocoladas na Secretaria do CEAL até 15 (quinze) dias antes da data marcada para as Eleições e obedecer a publicidade conforme Artigo 62.

Parágrafo Primeiro: Para eleição no CEAL, deverá ser formada uma Junta Eleitoral composta por no mínimo 3 (três) associados efetivos do CEAL, desde que não sejam candidatos, que deliberará a escolha do Presidente, Secretário e Escrutinador.

Parágrafo Segundo: Eventuais impugnações de chapas deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do prazo de inscrição de chapa e dirigidas à Junta Eleitoral, que deverá julgar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao ato de protocolo.

Parágrafo Terceiro: O associado que se candidatar ao exercício de qualquer cargo de diretoria e conselhos, deverá estar em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias no CEAL, devendo apresentar no ato da inscrição a Certidão Negativa de Infrações Éticas, cópia do RG e CPF, comprovante de endereço e Certidão de Registro de Pessoa Física do seu Conselho Profissional, podendo concorrer à apenas um cargo em cada eleição.

Parágrafo Quarto: É vedada o exercício a qualquer cargo de diretoria, incluindo à Presidência do CEAL, a associados que exerçam cargo de Conselheiro no CREA/PR, no CONFEA, no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais, nos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas e no CAU-BR, devendo este exonerar-se do cargo para ter direito a posse dos eleitos.

Parágrafo Quinto: Para os cargos de diretoria, será necessário também a Certidão Regional para Fins Gerais, Civil e Criminal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da emissão; comprovante de licença, mandato, cargo, emprego, ou atividade remunerada no CONFEA, no CREA ou na MÚTUA.

Parágrafo Sexto: Para o cargo de Presidente, será necessário ter participado de pelo menos 01 (uma) diretorias/conselho do CEAL, ter participado efetivamente neste período das reuniões e assembleias.

Artigo 65 - A escolha dos representantes da entidade de classe junto ao plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-PR) será realizada por meio de eleição em Assembleia Geral, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme disposto neste estatuto.

Parágrafo Primeiro: A eleição para representante da entidade de classe junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-PR) será realizada por voto direto e secreto, entre os Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo eleitos os representantes titulares e suplentes, conforme exigências do Crea-PR.

Página 000022/00026	Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.									
Registro Nº 2704/46										
03/11/2025										
Total										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
										R\$ 157,93

Parágrafo Segundo: Para eleição de representante da entidade de classe junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-PR), deverá ser formada uma Junta Eleitoral composta por no mínimo 3 (três) associados efetivos do CEAL, desde que não sejam candidatos, que deliberarão a escolha do Presidente, Secretário e Escrutinador.

Parágrafo Terceiro: Eventuais impugnações de chapas das eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término do prazo de inscrição de chapa e dirigidas à Junta Eleitoral, que deverá julgar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao ato de protocolo.

Artigo 66 - Terminada a votação, a Junta Eleitoral procederá, imediatamente, a apuração dos votos e lavrará a respectiva ata.

Parágrafo Único: As eleições poderão ser executadas em convênio com outras instituições, sendo necessário o atendimento de todas as disposições e critérios por eles adotados.

Artigo 67 - Em caso de eleições realizadas em cédula de papel, qualquer rasura na mesma ou inserção de nomes ou identificações que lhe são estranhos provocará a anulação do respectivo voto.

Parágrafo Único: Demais casos deverão ser dirimidos pela Junta Eleitoral, tomando como parâmetro os critérios de apuração adotados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Capítulo XVI – Contestação das Eleições

Artigo 68 - As eleições poderão ser contestadas, parcial ou totalmente, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da eleição, ou da apuração do resultado.

Parágrafo Primeiro: A contestação será dirigida à Junta Eleitoral do CEAL, firmada por fiscal designado ou por, no mínimo, 15 (quinze) associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos e protocolada na Secretaria do CEAL.

Parágrafo Segundo: A Junta Eleitoral ao receber a Contestação emitirá parecer que será remetido ao Conselho Superior.

Artigo 69 - O Conselho Superior, no prazo de 7 (sete) dias da data de recebimento da contestação, julgará a procedência do parecer da Junta Eleitoral por maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, em pleno gozo de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro: No caso de julgá-la procedente, o Conselho Superior anulará o pleito, e autorizará a realização de nova eleição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de julgá-la improcedente, o Conselho Superior dará ciência ao fiscal designado ou ao primeiro dos sócios que firmou a contestação, no prazo de 3 (três) dias.

Página 000023/00026	Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.									
Registro Nº 2704/46										
03/11/2025										
Total										
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
										R\$ 157,93

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

22

Artigo 70 - A proclamação dos eleitos será feita dentro de 5 (cinco) dias a contar da data da eleição, ou 05 (cinco) dias após o julgamento da contestação eleitoral, quando ela restar improcedente.

Capítulo XVII – Posse dos Eleitos

Artigo 71 - A posse Administrativa dos eleitos do CEAL será realizada no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao da realização das eleições.

Artigo 72 - A posse Solene dos eleitos do CEAL será realizada em data a ser escolhida pela diretoria eleita.

Capítulo XVIII – DA MANTENEDORA OU ENTIDADES VINCULADAS

Artigo 73 – O CEAL poderá instituir ou apoiar entidades vinculadas, mantidas ou associadas, com ou sem personalidade jurídica própria, com a finalidade de desenvolver atividades complementares aos seus objetivos estatutários, especialmente nas áreas de educação, ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento profissional.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser criada uma pessoa jurídica mantenedora, com ou sem fins lucrativos, para captação de recursos, prestação de serviços, realização de projetos e manutenção das atividades de interesse do CEAL e de entidades parceiras.

Parágrafo Segundo: O Instituto de Tecnologia em Engenharia e Arquitetura – ITEA poderá ser reconhecido como entidade vinculada ou apoiada pelo CEAL, desde que seus objetivos estejam alinhados com os do clube e mediante aprovação da Diretoria e homologação do Conselho Superior.

Parágrafo Terceiro: As entidades mantenedoras ou vinculadas poderão firmar acordos, convênios, contratos de gestão ou parcerias com o CEAL, respeitado o princípio da economicidade, da legalidade e do interesse institucional.

Parágrafo Quarto: A participação do CEAL em tais entidades será aprovada pelo Conselho Consultivo e submetida à Assembleia Geral, caso implique ônus ou responsabilidades relevantes.

Capítulo XIX – Disposições Gerais

Artigo 74 - Para o cumprimento das diretrizes e princípios previstos neste Estatuto e demais documentos do CEAL, a organização e o funcionamento da entidade, aplicáveis aos associados, administradores, conselheiros e ao quadro funcional, serão disciplinados também pelo Regimento Interno (RI), que complementa este Estatuto.

Página 000024/00026	Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.									
Registro Nº 2704/46										
03/11/2025	Emolumentos R\$ 83,10	Funrejus R\$ 11,60	Funarpen R\$ 10,50	Fundep R\$ 5,23	Distribuidor R\$ 23,83	Digitalização R\$ 21,58	ISS R\$ 2,09	Diligências R\$ 0,00	Fotocópias R\$ 0,00	Buscas R\$ 0,00
Total									R\$ 157,93	

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

23

Artigo 75 - As Câmaras técnicas do CEAL serão instituídas por ato do presidente e/ou solicitação do Conselho Superior em atendimento a demanda específica e justificativa de quórum.

Parágrafo Primeiro: As Câmaras Técnicas se reunirão obedecendo a calendário próprio, com espaçamento máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos entre elas.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos das Câmaras Técnicas (CT) serão dirigidos pelo Coordenador Geral das Câmaras Técnicas, que é indicado pela Presidência do CEAL, com a devida homologação da diretoria, e por cada coordenador e secretário, que serão eleitos, através de eleição direta dentro de suas próprias CT's.

Artigo 76 - Os recursos obtidos através de convênios, chamadas públicas e programas advindos dos sistemas CONFEA/CREA, CAU, CRT, deverão obrigatoriamente ser aplicados em projetos e ações com abrangência restrita aos profissionais dos respectivos sistemas CONFEA/CREA, CAU e CRT.

Artigo 77 - Somente terão direito a voto em deliberações referentes aos sistemas CONFEA/CREA, os profissionais legalmente habilitados e registrados no Sistema CONFEA/CREA, conforme determina a Resolução nº 1.144/2024, do CONFEA.

Artigo 78 - Somente terão direito a voto em questões relacionadas ao sistema CAU e CFT/CRT os profissionais das áreas por eles abrangidas e legalmente habilitados e registrados nos respectivos conselhos.

Artigo 79 - O CEAL não distribui entre os seus associados, conselheiros, membros das comissões, diretores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único: A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 80 - Poderão ser contratados e remunerados pela prestação dos seus serviços profissionais junto ao CEAL, pessoas associadas ou não, que tenham comprovadamente capacidade para a prestação exigida.

Parágrafo Primeiro: A contratação de pessoas associadas deverá ser submetida à apreciação e deliberação da diretoria.

Artigo 81 - Os associados não responderão pelas obrigações que os representantes do CEAL contraírem, expressa ou implicitamente, ou por qualquer outro compromisso assumido, restando tão somente a obrigatoriedade de suas anuidades junto a tesouraria do CEAL.

Artigo 82 - O CEAL responde pelas obrigações que, em seu nome, forem contraídas.

Página 000025/000026 Registro Nº 2704/46 03/11/2025 <hr/> Total	<p>Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>Emolumentos</th><th>Funrejus</th><th>Funarpen</th><th>Fundep</th><th>Distribuidor</th><th>Digitalização</th><th>ISS</th><th>Diligências</th><th>Fotocópias</th><th>Buscas</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 83,10</td><td>R\$ 11,60</td><td>R\$ 10,50</td><td>R\$ 5,23</td><td>R\$ 23,83</td><td>R\$ 21,58</td><td>R\$ 2,09</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 0,00</td></tr> <tr> <td colspan="10" style="text-align: right;">R\$ 157,93</td></tr> </tbody> </table>	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 157,93									
Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																						
R\$ 83,10	R\$ 11,60	R\$ 10,50	R\$ 5,23	R\$ 23,83	R\$ 21,58	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																						
R\$ 157,93																															

Estatuto Atualizado em 10/06/2025

24

Artigo 83 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o CEAL em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 84 - Nas atividades do CEAL é proibida a manifestação político-partidária. Esta proibição se aplica a eventos oficiais e canais institucionais, não impedindo a liberdade individual de expressão fora desses âmbitos.

Artigo 85 - Qualquer membro que faltar às convocações das reuniões de Diretoria, dos Conselhos e Comissão de Ética por 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa, perderá seu mandato, e será substituído conforme disposto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A notificação deverá ser feita previamente com no mínimo 15 dias de antecedência presencialmente ou através de correspondência digital como e-mail ou WhatsApp com comprovação de recebimento, e o membro notificado terá direito de justificar suas faltas em até 5 dias úteis do recebimento e de manifestar seu desejo em continuar com seu mandato.

Parágrafo Segundo: As justificativas apresentadas, serão analisadas pelo conselho superior e pela diretoria que tomará a decisão de perda do mandato ou da continuação do mandato.

Artigo 86 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, ad referendum da Assembleia Geral.

Tendo sido lido e aprovado por unanimidade na presença dos associados em Assembleia Geral, conforme ata devidamente registrada, abaixo assinam o presidente do CEAL e o advogado responsável.

O presente ESTATUTO entrará em vigência na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Londrina, 10 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS DANTAS DE OLIVEIRA
Data: 30/09/2025 11:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. Eletricista Marcos Dantas de Oliveira
Crea 89.814/D
Presidente do CEAL

DAVI ANTUNES PAVAN Assinado de forma digital
por DAVI ANTUNES PAVAN
Dados: 2025.09.30 13:54:34
-03'00'

Adv. Davi Antunes Pavan
nº 72.455 OAB-PR
Advogado

Página 000026/000026	Protocolo nº 425436 de 03/11/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2704/46 em 03/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 2704 deste 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ). Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO BELMONTE - Oficial de Registro.
Registro Nº 2704/46	
03/11/2025	
Total	R\$ 157,93

Estatuto CEAL – Anexo I

Organograma Funcional do CEAL

